



Termos de uso Serviço de intermediação de negócios

Estes são os termos que determinarão nossa relação.

Antes de utilizar o **GERENCIAPP**, é necessário que você leia, entenda e concorde com estes termos.

Aceite dos Termos

Este Contrato do usuário é um contrato celebrado entre você e a **VÉRTICE DIGITAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 22.739.636.0001/92, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Ladeira da Glória, 26 - Glória - Rio de Janeiro, RJ – Brasil com a finalidade de **intermediação de negócios**, conforme previsão expressa e autorizada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE: 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários).

1. Introdução e informações relevantes

A **VÉRTICE DIGITAL** assumiu **contrato de credenciamento** ao sistema **CIELO S.A.**, (doravante denominada “CIELO”) com sede na Alameda Xingu, 512, 21º ao 31º andar, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob no. 01.027.058/0001-91, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de São Paulo, sob NIRE 35.300.144.112, representada na forma de seu Estatuto Social.

Cláusula 1ª - A **VÉRTICE DIGITAL** é uma credenciada do **SISTEMA CIELO**, de modo que, está submetida ao contrato com esta, o que inclui a captura do SISTEMA CIELO, para a aceitação dos MEIOS DE PAGAMENTO, transporte, processamento de informações e liquidação de TRANSAÇÕES, dentre outros serviços.

Parágrafo primeiro: A **VÉRTICE DIGITAL** e **GERENCIAPP** comprometem-se através destes termos somente ao tocante a **intermediação de pagamentos** realizados através do uso do software GERENCIAPP com apoio do sistema de credenciamento com a CIELO.

Parágrafo segundo - A **VÉRTICE DIGITAL** É tão somente uma CREDENCIADA do sistema CIELO para o recebimento e realização de

transações de pagamentos, estando sujeita ao seu modo de operar, os meios de pagamento, taxas, encargos e a segurança das operações.

Cláusula 2ª - Toda a parte operacional de aceitação de meios de pagamento, o que inclui a captura, transporte, processamento de informações, liquidação de transações e segurança dessas transações estão sujeitas ao contrato de credenciamento da **VÉRTICE DIGITAL** com a CIELO, não tendo a **VÉRTICE DIGITAL** NENHUMA **responsabilidade** no tocante a essas operações. Segue o link do contrato de credenciamento para eventuais esclarecimentos: https://www.cielo.com.br/assets/files/atendimento/Contrato_de_Credenciamento_Consolidado.pdf

Parágrafo primeiro: A **VÉRTICE DIGITAL** e **GERENCIAPP**, bem como seus clientes, ao aderir a este CONTRATO, se subordinarão sem restrições, a todas as suas normas e condições e a quaisquer outras condições e regras operacionais e de segurança a serem instituídas pela CIELO, pelas INSTITUIDORAS DE ARRANJO DE PAGAMENTO e/ou pelo PCI COUNCIL.

Parágrafo segundo – A **VÉRTICE DIGITAL** por não ser emissora de cartões, não possui registros ou informações sobre os PORTADORES em arquivo, motivo pelo qual não se responsabiliza perante o CLIENTE pela veracidade das informações prestadas pelos PORTADORES quando da realização TRANSAÇÃO.

Cláusula 3ª – A utilização do **serviço de intermediação de pagamento** por parte do USUÁRIO do **GERENCIAPP** implica na sua automática e irrevogável aceitação de pagar as **taxas e encargos** referidos no conjunto de documentos que compõem o CONTRATO.

2. Transação

Cláusula 4ª - A TRANSAÇÃO deverá observar todas as condições do CONTRATO, bem como, as condições e regras operacionais e de segurança que venham a ser instituídas, a qualquer tempo pela **VÉRTICE DIGITAL**, pela **CIELO**, pelas **INSTITUIDORAS DE ARRANJO DE PAGAMENTO**, pelo **PCI COUNCIL**, por lei ou por regulamentação.

Cláusula 5ª - **É proibido ao USUÁRIO do GERENCIAPP:**

I. Aceitar MEIOS DE PAGAMENTO de titularidade de terceiro que não seja o PORTADOR;

II. Desmembrar o preço de uma única TRANSAÇÃO em várias TRANSAÇÕES.
Ex.: Desmembrar uma TRANSAÇÃO de R\$100,00 em duas de R\$50,00;

III. Fornecer ou restituir ao PORTADOR, quantias em dinheiro (papel-moeda, cheque ou título de crédito) em troca da emissão de COMPROVANTE DE VENDA.

IV. Insistir em efetuar TRANSAÇÕES negadas.

Cláusula 6ª – O USUÁRIO reconhece e aceita que a **VÉRTICE DIGITAL** e a **CIELO** poderão, a seu exclusivo critério, solicitar alterações nos procedimentos de realização das TRANSAÇÕES, de forma a obter maior segurança.

Parágrafo primeiro – De acordo com as regras do sistema de monitoramento de comportamento de fraudes e CHARGEBACKS estabelecido pela CIELO e/ou INSTITUIDORAS DE ARRANJO DE PAGAMENTO, caso a **VÉRTICE DIGITAL** atinja um percentual de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares de acordo com as escalas predefinidas pela CIELO e/ou INSTITUIDORAS DE ARRANJO DE PAGAMENTO, A **VÉRTICE DIGITAL** será informada pela CIELO para regularização e, caso não haja redução no índice de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares, ou no índice de CHARGEBACK, o CLIENTE poderá ser multado e/ou ter o seu CONTRATO rescindido, sem prejuízo das demais cominações previstas neste CONTRATO.

Parágrafo segundo: A **VÉRTICE DIGITAL** fará o controle dos usuários do **GERENCIAPP** quanto aos seus índices de transações suspeitas ou irregulares de acordo com as escalas definidas pela **VÉRTICE**, pela CIELO e/ou INSTITUIDORAS DE PAGAMENTO. O **USUÁRIO** que possuir um **percentual de 4% ou superior** no índice de transações suspeitas ou fraudulentas será notificado e poderá ter a sua funcionalidade de recebimento online bloqueado até que sejam feitas as devidas correções ou ainda, poderá, à critério da **VÉRTICE**, ser causa de rescisão contratual.

Parágrafo terceiro – O USUÁRIO concorda com os métodos de pesquisa utilizados pela **VÉRTICE DIGITAL** e pela CIELO para (i) identificação e prevenção à captura de dados de trilhas magnéticas de CARTÕES e (ii) identificação e prevenção à utilização de CARTÕES relacionados a práticas ilícitas. Em razão disto, o USUÁRIO compromete-se a colaborar fornecendo as informações que lhe forem solicitadas.

Cláusula 7ª – É obrigação do USUÁRIO guardar a via original do COMPROVANTE DE VENDA, notas fiscais e documentação que comprovem a entrega dos bens adquiridos ou dos serviços prestados pelo prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da TRANSAÇÃO.

Parágrafo único: O USUÁRIO deverá solucionar diretamente com o PORTADOR toda e qualquer controvérsia sobre os bens e serviços fornecidos, incluindo casos de defeito, vícios ou devolução, fraude, problemas na entrega, etc., e se responsabilizar integralmente pela TRANSAÇÃO, isentando a **VÉRTICE DIGITAL** de qualquer responsabilidade relativa a esses bens e serviços, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, bem como indenizando a

VÉRTICE DIGITAL em caso de imputação de responsabilidade pelas situações aqui previstas.

Cláusula 8ª – A **VÉRTICE DIGITAL** poderá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a data da **TRANSAÇÃO**, requerer o seu cancelamento, sendo que caberá à CIELO (i) aprovar ou não o pedido de cancelamento e (ii) estabelecer os meios e procedimentos para a realização do cancelamento. O modo de cancelamento será determinado exclusivamente pela CIELO e ficará condicionado à existência de créditos suficientes na **AGENDA FINANCEIRA** da **VÉRTICE DIGITAL** para que seja a possível a compensação do valor do cancelamento.

Parágrafo primeiro: Tendo em vista que A **VÉRTICE DIGITAL** e CIELO não têm relacionamento direto com o **PORTADOR**, fica esclarecido que após a realização do cancelamento pela CIELO, a regularização junto ao **PORTADOR** será realizada pelo **EMISSOR**.

Parágrafo segundo – Após a realização do cancelamento, o **USUÁRIO** se responsabiliza por eventuais questionamentos dele decorrentes e por tomar todas as providências necessárias para que o cancelamento seja concretizado. Ex.: cancelamentos de boletos, carnês, etc.

2.1 Intermediação de negócios

Cláusula 9ª - Os **USUÁRIOS** através da escolha de seu respectivo **plano** (demo, individual, individual *plus*, *startup* e *business*) poderão gerar cobranças pelos serviços que prestam (suas atividades específicas). Essa cobrança ocorre de maneira online, através do próprio site do **GERENCIAPP**.

Parágrafo primeiro: O **USUÁRIO** do **GERENCIAPP** quando solicitar o serviço de “**cobrança**”, deverá fazer o cadastro do seu cliente e após o preenchimento dos dados, enviará o link de cobrança dos seus serviços para o seu cliente, o qual será direcionado a uma página de pagamento do próprio **GERENCIAPP**, onde aparecerá a logo do usuário e o seu tema de cores.

Parágrafo segundo: O sistema CIELO será responsável por toda averiguação sobre as procedências dos cartões de crédito fornecidos para realização dos pagamentos desses serviços. Caberá a CIELO verificar a veracidade dos dados fornecidos, os limites de créditos e a possibilidade de parcelamento da compra em até 12x no cartão de crédito. Após essa conferência a CIELO poderá ou não liberar a cobrança.

Cláusula 10ª – Uma vez realizada a cobrança do serviço com sucesso, o **GERENCIAPP** informará ao usuário, instantaneamente, através da sua plataforma de cobrança. Isso ocorrerá através do acesso na plataforma do software, no painel de cobranças, onde constará que a cobrança foi realizada através do seguinte informe “**quitada**”.

Cláusula 11ª – A **VÉRTICE DIGITAL** compromete-se transferir os pagamentos pelas cobranças feitas pelos usuários, respeitados os prazos de 3 a 33 dias úteis (de acordo com o produto, especificado na tabela da cláusula 20ª) úteis para a conta bancária da **VÉRTICE DIGITAL**. A **VÉRTICE DIGITAL** terá mais 1 (um) dia útil para transferir o dinheiro das respectivas cobranças para os nossos **USUÁRIOS**, já descontado o valor % das taxas de cobranças realizadas pelo sistema CIELO além da taxa de serviço da intermediação do GERENCIAPP.

Cláusula 12ª - As transferências das cobranças realizadas através do GERENCIAPP serão realizadas através de **TED** (transferência eletrônica disponível) ou **DEPÓSITO** em conta corrente cadastrada para conta dos usuários que foram cadastrados na plataforma. Todo montante das operações realizadas através do software GERENCIAPP será armazenado na conta bancária da **VÉRTICE DIGITAL** no BANCO ITAÚ (Av. Gomes Freire 788 e, Centro - Rio de Janeiro, Conta: 07949-9, Agência: 8112).

Parágrafo único: A **VÉRTICE DIGITAL** cobrará do **USUÁRIO** valor de custo para realização do TED. Os pagamentos serão realizados diariamente (obedecido o prazo que CIELO realiza o pagamento para a conta bancária da **VÉRTICE DIGITAL**). O **USUÁRIO** deverá acumular um valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) para que a **VÉRTICE DIGITAL** transferira o valor das cobranças realizadas para o **USUÁRIO**.

Cláusula 13ª - A **VÉRTICE DIGITAL** poderá cobrar o valor de custo para realização das operações de transferências (TED).

Parágrafo único: Serão cobrados os seguintes valores para a realização de transferências entre a **VÉRTICE** e o seu banco:

- Transferência por meio de TED pessoal - R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos)

3. Pagamentos

Cláusula 14ª – O valor das **TRANSAÇÕES** será pago ao **USUÁRIO** no prazo acordado (ver cláusulas 11 e 12) com a CIELO, observadas as condições aqui estabelecidas e desde que a **TRANSAÇÃO** tenha sido realizada de acordo com este **CONTRATO**, e depois de deduzidas a **REMUNERAÇÃO**, taxas e encargos aplicáveis.

Parágrafo único – O **USUÁRIO** terá acesso aos dados dos seus recebimentos anteriores e os próximos lançamentos no seu fluxo de caixa. Além disso, também terá acesso a esses dados em uma página exclusiva onde constam os movimentos da CIELO associados a uma cobrança. O **USUÁRIO**, desde já, reconhece e aceita que somente poderá solicitar que a **VÉRTICE DIGITAL** lhe envie os extratos aqui mencionados relativos aos últimos 6 (seis) meses.

Cláusula 15ª – O prazo para pagamento será contado a partir da data de submissão de cada TRANSAÇÃO. Caso a data prevista para o crédito não seja dia útil, ele será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 16ª – Efetuado o crédito no DOMICÍLIO BANCÁRIO do USUÁRIO, estará comprovada, para todos os efeitos, a quitação das obrigações pecuniárias decorrentes da TRANSAÇÃO, ficando apenas, sujeito ao cancelamento, débito e/ou estorno nas hipóteses previstas neste instrumento.

Cláusula 17ª – O USUÁRIO tem ciência que, ainda que a TRANSAÇÃO tenha recebido um CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO, ela poderá ser cancelada, debitada ou sofrer CHARGEBACK ou não ser capturada pela CIELO. Nestes casos o seu valor não será pago ou, se já tiver sido pago, ficará sujeito a estorno, conforme as regras estipuladas da CIELO (usuário deverá verificar contrato citado na introdução).

Cláusula 18ª – O USUÁRIO terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data do pagamento das TRANSAÇÕES para apontar qualquer diferença nos valores a crédito que compõem o pagamento efetuado. Terá, ainda, o mesmo prazo, contando-se da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado de acordo com o CONTRATO, para solicitar explicações de pagamentos não realizados. Findo esse prazo, a quitação do valor pago da TRANSAÇÃO será irrestrita e irrevogável.

4. Remuneração e encargos

Cláusula 19ª – Em decorrência dos serviços previstos no CONTRATO, o USUÁRIO pagará uma REMUNERAÇÃO, da qual uma parte remunerará os serviços prestados pelo EMISSOR do respectivo CARTÃO ou MEIO DE PAGAMENTO, outra parte remunerará os serviços prestados pela CIELO e outra remunerará a VÉRTICE DIGITAL pela intermediação negocial.

Parágrafo único: O valor da REMUNERAÇÃO será deduzido automaticamente do valor bruto da TRANSAÇÃO e poderá ser diferente em função do tipo de TRANSAÇÃO, da INSTITUIDORA DO ARRANJO DE PAGAMENTO, tipo de TERMINAL, tipo de MEIO DE PAGAMENTO.

Cláusula 20ª – Os USUÁRIOS estão sujeitos a REMUNERAR a **VÉRTICE DIGITAL** pelas cobranças realizadas no GERENCIAPP no tocante a taxa de intermediação negocial. O valor da taxa de intermediação é composto pelas taxas cobradas pela CIELO acrescidos de 2,50% desses valores, correspondente a taxa de intermediação do negócio operado pela **VÉRTICE DIGITAL**.

Para o caso de pagamentos no crédito parcelado em que o pagamento é feito em até 3 dias, além da taxa da operação padrão, será acrescido em cada parcela o % adicional da CIELO para a taxa de antecipação.

Parágrafo único: A tabela abaixo demonstra a transparência na operação da cobrança das taxas. Abaixo encontram-se as respectivas taxas de operação de acordo com produto, bandeira, e prazos de operações.

Taxas cobradas para o cliente final pela VÉRTICE DIGITAL:

Taxa CIELO + 2,50%

| Produto | Bandeira | Taxa | Prazo (dias) | % adicional por parcela p/ pagamentos parcelados |
|-------------|------------|--------|--------------|--|
| MC CRED | MASTERCARD | 10,80% | 3 | - |
| MC PARC LOJ | MASTERCARD | 11,18% | 3 | 3,38% |
| DISCO CRED | DINERS | 10,80% | 3 | - |
| DINERS CRED | DINERS | 10,80% | 3 | - |
| DN PARC LOJ | DINERS | 11,18% | 3 | 3,38% |
| VS CRED | VISA | 10,80% | 3 | - |
| VS PARC LOJ | VISA | 11,18% | 3 | 3,38% |
| ELO CR | ELO | 10,80% | 3 | - |
| ELO PARCEL | ELO | 11,18% | 3 | 3,38% |
| AMEX CRED | AMEX | 6,50 % | 3 | - |
| AMEX LOJA | AMEX | 7,25% | 35 | - |
| AMEX LOJA | AMEX | 7,50% | 35 | - |
| AMEX LOJA | AMEX | 8,00% | 35 | - |
| HIPER CRD | HIPERCARD | 7,00% | 35 | - |
| HIPER PRC | HIPERCARD | 7,75% | 35 | - |
| HIPER PRC | HIPERCARD | 8,00% | 35 | - |
| HIPER PRC | HIPERCARD | 8,50% | 35 | - |

5. Domicílio bancário

Cláusula 21^a - O USUÁRIO deverá indicar os dados da conta bancária (nome, conta, número) - DOMICÍLIO BANCÁRIO - para que mediante a adesão do USUÁRIO a este CONTRATO, expressamente autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, que por ordem da **VÉRTICE DIGITAL**, a instituição financeira efetue em seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, lançamentos a crédito, débito, estorno de valores e outros previstos neste CONTRATO, além de outros valores devidos à **VÉRTICE DIGITAL** a qualquer título, independentemente de prévia consulta do USUÁRIO ou de qualquer outro ato ou formalidade legal ou documental.

Cláusula 22^a – O USUÁRIO poderá solicitar a alteração/troca do seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, devendo notificar a **VÉRTICE DIGITAL** por e-mail, além de alterar/editar seus dados cadastrais no software. As TRANSAÇÕES capturadas anteriormente à troca do DOMICÍLIO BANCÁRIO no GERENCIAPP e que já tenham sido selecionadas para liquidação, isto é, com data de pagamento integral ou parcial programada para os próximos 5 (cinco) dias úteis, serão depositadas no DOMICÍLIO BANCÁRIO vigente antes da solicitação da troca, que deverá ser mantido ativo pelo USUÁRIO durante o prazo acima. As TRANSAÇÕES ou parcelas com data de pagamento programada para prazo superior a 5 (cinco) dias úteis serão realizadas no DOMICÍLIO BANCÁRIO vigente à época do pagamento.

6. Confidencialidade

Cláusula 23^a – Estes termos se submetem aos termos de uso e política de privacidade disponibilizadas no site do GERENCIAPP.

Parágrafo único: A **VÉRTICE DIGITAL** se compromete a manter em absoluto sigilo e confidencialidade, usando somente para os fins deste CONTRATO, todas as informações, dados ou especificações a que tiver acesso ou que porventura venha a conhecer ou ter ciência sobre as TRANSAÇÕES, PORTADORES, dados de CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO e condições comerciais deste CONTRATO, sem prejuízo das obrigações de revelação ou dos reportes exigidos em lei ou por ordem judicial.

7. Prazo do contrato de hipóteses de rescisão

Cláusula 24^a – A adesão do USUÁRIO a este CONTRATO vigorará por prazo igual ao plano contratado (12 meses).

Parágrafo único – As hipóteses de rescisão desse serviço estão condicionadas às hipóteses previstas nos termos de licença de uso do GERENCIAPP, além das causas específicas a seguir.

Cláusula 25^a - A **VÉRTICE DIGITAL** e **USUÁRIO** responsabilizam-se, nos termos e condições do presente, pelas TRANSAÇÕES já realizadas e/ou cujos prazos se estendam além do término da vigência deste CONTRATO.

Parágrafo único: Em caso de rescisão caberá à **VÉRTICE DIGITAL** efetuar os pagamentos porventura devidos ao USUÁRIO, no prazo contratual, ficando plenamente quitada das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, e caberá ao USUÁRIO pagar ou restituir de imediato à **VÉRTICE DIGITAL** as quantias eventualmente a ela devidas, na forma deste CONTRATO, sem prejuízo das perdas e danos aplicáveis.

Cláusula 26^a – A adesão do USUÁRIO a este CONTRATO será rescindida de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou

extrajudicial, na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das partes, decretada ou requerida.

Cláusula 27ª – Também motiva a rescisão de pleno direito, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos eventualmente acarretados, o não cumprimento pelas partes, de qualquer das cláusulas ou obrigações dispostas neste CONTRATO ou em qualquer dos documentos que o compõem, ou ainda nas seguintes hipóteses.

I. Se o USUÁRIO, sem autorização da VÉRTICE DIGITAL, ceder a terceiros, mesmo parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste CONTRATO;

II. Se o USUÁRIO ficar impedido de abrir ou manter conta corrente de depósitos em instituições financeiras ou caso fique, por qualquer período de tempo e por qualquer motivo, sem DOMICÍLIO BANCÁRIO para receber seus créditos de CARTÕES;

III. Se o CLIENTE realizar TRANSAÇÕES consideradas ilegítimas, fraudulentas ou que infrinjam o CONTRATO ou que pretendam burlar ou descumprir o CONTRATO, quaisquer regras ou requisitos operacionais ou de segurança da **VÉRTICE DIGITAL, CIELO ou da INSTITUIDORA DO ARRANJO DE PAGAMENTO**, ou qualquer lei ou regulamento municipal, estadual ou federal;

IV. Se qualquer das informações escritas ou verbais dadas pelo USUÁRIO, bem como representação legal e dados cadastrais do USUÁRIO, não corresponderem com a verdade ou não forem atualizadas pelo USUÁRIO em, no máximo 30 (trinta) dias, em caso de alteração;

V. Deixar de ficar com o status ativo do CNPJ na Receita Federal, e não regularizar dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

VI. Por determinação da INSTITUIDORA DE ARRANJO DE PAGAMENTO neste sentido.

Parágrafo primeiro. Nos casos previstos nesta Cláusula, a parte inocente não estará obrigada a cumprir o prazo de 30 (trinta) dias podendo efetivar a rescisão no momento de sua ciência da ocorrência de quaisquer das hipóteses acima.

Parágrafo segundo. Em caso de suspeita de fraude ou qualquer outra atividade ilícita, a **VÉRTICE DIGITAL** poderá, no momento efetivo da rescisão, suspender o pagamento das TRANSAÇÕES pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da rescisão para que a VÉRTICE DIGITAL verifique quais TRANSAÇÕES foram objeto de estorno, débito, cancelamento e/ou CHARGEBACK. Decorrido o prazo acima, o USUÁRIO deverá contatar a **VÉRTICE DIGITAL** para solicitar o pagamento de eventual saldo existente.

8. Tributação

Cláusula 28ª - NOTA FISCAL. A VÉRTICE DIGITAL fará emissão da nota fiscal ao seu USUÁRIO somente em cima do seu percentual retido de taxa de intermediação, ficando o cliente responsável pelo recolhimento dos impostos quanto ao valor que lhe é repassado.

9. Disposições finais

Cláusula 29ª – O USUÁRIO reconhece e aceita que a captura e processamento das TRANSAÇÕES poderá ser eventualmente interrompido por razões técnicas. A **VÉRTICE DIGITAL** não garante a intermitência dos seus serviços ou mesmo que estes estarão livres de erros, não se responsabilizando por efeitos decorrentes de eventual interrupção.

Cláusula 30ª – Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes no CONTRATO, a **VÉRTICE DIGITAL** não se responsabilizará por infração e/ou descumprimento de qualquer legislação ou regulamentação aplicável ao USUÁRIO em suas operações ou atividades, sendo que na hipótese de a **VÉRTICE DIGITAL** vir a sofrer ou suportar qualquer perda e/ou prejuízo, por culpa ou dolo do USUÁRIO, ficará o USUÁRIO obrigado a proceder ao reembolso, à **VÉRTICE DIGITAL**, de tais valores, incluindo, mas sem se limitar, despesas relacionadas às custas administrativas e/ou judiciais, taxas, emolumentos e honorários advocatícios.

Cláusula 31ª – Todas e quaisquer dizeres, anúncios, promoções, marcas, logotipos e demais informações dispostas ou veiculadas no software do GERENCIAPP relacionado ao USUÁRIO são de única e exclusiva responsabilidade do USUÁRIO, o qual neste ato isenta a **VÉRTICE DIGITAL** de toda e qualquer responsabilidade por conta de tais informações, sua legitimidade e legalidade, devendo o USUÁRIO ressarcir a **VÉRTICE DIGITAL** por quaisquer perdas e danos em que venha a incorrer em decorrência do aqui disposto.

Cláusula 32ª – As partes se comprometem a: a) respeitar e fazer cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante a outra parte, os Órgãos Ambientais e à Sociedade, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causar ao meio ambiente, bem como a executar seus serviços respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal n.º 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), da Lei n.º 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais) e da Lei n.º 12.305/10 Política Nacional de Resíduos Sólidos implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos colaboradores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este. As certificações de sistemas de gestão ambiental são

vistas como boas práticas de gestão e sua implementação recomendadas. b) não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos da Lei n.º 10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações que regem a matéria. c) não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, de acordo com a legislação específica. d) não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente contrato. e) combater à prática de discriminação em todas as suas formas; f) valorizar a diversidade em seus locais de trabalho, promovendo a equidade; g) prevenir o assédio moral e sexual; h) respeitar a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva; i) Combater a exploração sexual de crianças e adolescentes em suas operações e na sua cadeia de suprimento; j) Buscar a contratação de fornecedores locais; k) Buscar a contratação de pequenos e médios fornecedores; l) Realizar o pagamento pontual e correto de suas obrigações com seus empregados; m) Realizar o pagamento pontual e correto de suas obrigações com a Receita Federal, a previdência social e demais obrigações tributárias. n) Buscar a participação ativa em uma agenda local/nacional de desenvolvimento; o) Buscar a valorização, capacitação e emprego de pessoas com deficiência; p) Cumprir as condições de saúde e segurança previstas por lei aos funcionários.

Cláusula 33ª – O USUÁRIO, desde já, aceita os termos de uso e política de privacidade disponível no site: www.gerenciapp.com

Cláusula 34ª – O CLIENTE declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), declarando, ainda, que não pratica e se abstém de praticar qualquer atividade que constitua uma violação das disposições de referida Lei, comprometendo-se, também, por si e por seus sócios, administradores, diretores, funcionários, prepostos e/ou agentes (“Representantes”), a não praticar e a coibir a prática, por ação ou por omissão, de qualquer transgressão à Lei durante todo o prazo de validade deste Contrato.

Parágrafo primeiro - O USUÁRIO, por si e por seus Representantes que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Na execução deste Contrato, nem o USUÁRIO nem qualquer de seus Representantes, devem prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a lei da Anticorrupção.

Parágrafo segundo - Qualquer descumprimento pelo USUÁRIO dos termos da lei da Anticorrupção e/ou desta Cláusula, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos sofridos pela **VÉRTICE DIGITAL**.

Cláusula 35ª – A eventual tolerância de uma parte no cumprimento das obrigações contratuais pela outra **não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado**, podendo a parte prejudicada exigir, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações aqui previstas.

Cláusula 36ª – Este CONTRATO não estabelece quaisquer vínculos societários, trabalhistas ou previdenciários, tampouco a existência de responsabilidade solidária ou subsidiária entre a **VÉRTICE DIGITAL, INSTITUIDORAS DE ARRANJO DE PAGAMENTO, EMISSORES e o USUÁRIO**.

Cláusula 37ª– A VÉRTICE DIGITAL poderá introduzir alterações, aditivos e anexos a este CONTRATO ou instituir novo contrato, mediante: i) registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos; ii) comunicação ao USUÁRIO e/ou divulgação de mensagens nos demonstrativos a ele encaminhados; ou iii) divulgação no website www.gerenciapp.com ou outros websites quer venham a ser indicados pela **VÉRTICE DIGITAL**.

10. Definições (glossário)

AGENDA FINANCEIRA – Sistema de controle que reflete o movimento de créditos e débitos do CLIENTE derivados das TRANSAÇÕES realizadas em um período e das condições previstas no CONTRATO.

CARTÃO – Instrumento de pagamento apresentado sob forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, emitido pelo EMISSOR e dotado de número próprio, código de segurança, nome do PORTADOR, prazo de validade e logomarca das INSTITUIDORAS DO ARRANJO DE PAGAMENTO, marcas, nomes ou logomarcas admitidas.

CHARGEBACK – Contestação por parte do EMISSOR ou do PORTADOR de uma TRANSAÇÃO efetuada pelo USUÁRIO que poderá resultar na não realização do pagamento ou no estorno do crédito efetuado.

CIELO – Empresa responsável pela gestão do SISTEMA CIELO para prestar serviços integrados de (i) credenciamento do CLIENTE (**VÉRTICE DIGITAL**); (ii) captura, transporte, processamento e/ou pagamento de TRANSAÇÕES com CARTÕES, outros MEIOS DE PAGAMENTO e/ou produtos; e (iii) operação de outros produtos e serviços próprios, das INSTITUIDORAS DO ARRANJO DE PAGAMENTO ou de terceiros, mediante condições específicas.

USUÁRIO/CLIENTE – Pessoa física ou jurídica que, tendo ingressado no GERENCIAPP mediante adesão ao CONTRATO, se propõe, para fomentar suas atividades comerciais, a vender bens e/ou prestar serviços ao

PORTADOR aceitando os MEIOS DE PAGAMENTO, ou utiliza a **VÉRTICE DIGITAL** para operacionalizar produtos e serviços.

DOMICÍLIO BANCÁRIO – Banco, agência e conta corrente cadastrados para receber créditos e débitos decorrentes de TRANSAÇÕES ou de outras obrigações relacionadas a este CONTRATO.

EMISSOR– Entidade autorizada pelas INSTITUIDORAS DE ARRANJO DE PAGAMENTO a emitir CARTÕES com as marcas das INSTITUIDORAS DE ARRANJO DE PAGAMENTO com validade no Brasil e/ou no exterior. Para outros MEIOS DE PAGAMENTO entender-se-á como EMISSOR, para fins deste CONTRATO, a entidade por este responsável.

EXTRATO ON-LINE – Relatório contendo movimento de créditos e débitos que poderá ser mensal ou diário, disponibilizado pela VÉRTICE DIGITAL ao USUÁRIO através do site app.gerenciapp.com

INSTITUIDORAS DE ARRANJOS DE PAGAMENTOS /BANDEIRAS – Instituições detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os MEIOS DE PAGAMENTO responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos MEIOS DE PAGAMENTO, credenciamento de CLIENTES, uso e padrões operacionais e de segurança.

MEIOS DE PAGAMENTO – Instrumentos físicos ou eletrônicos com funções de pagamento, inclusive CARTÕES para uso pessoal e intransferível dos PORTADORES.

PCI (*Payment Card Industry*) COUNCIL – É a entidade responsável pelo programa de gerenciamento de riscos patrocinado pelas INSTITUIDORAS DE ARRANJO DE PAGAMENTO de alcance geral e vinculação aos CLIENTES, EMISSORES e CIELO, desenvolvido com o objetivo de estipular um padrão mínimo para proteção de informações sensíveis do PORTADOR e das TRANSAÇÕES. É baseado nas normativas definidas pelo PCI COUNCIL que é uma entidade autônoma, formada por um conselho de empresas dentre as quais as INSTITUIDORAS DE ARRANJO DE PAGAMENTO Visa, Mastercard, Amex, JCB e Discovery e tem como função determinar os padrões e regras de segurança da informação para a indústria de meios de pagamento. Os padrões estão publicados no endereço www.pcisecuritystandards.org e também no endereço www.cielo.com.br.

PORTADOR – Pessoa física ou prepostos de pessoa jurídica portadora de MEIOS DE PAGAMENTO autorizados a realizar as TRANSAÇÕES.

SISTEMA CIELO – Conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela CIELO, necessários à aceitação dos MEIOS DE PAGAMENTO, captura, transporte, processamento e liquidação das TRANSAÇÕES e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços.

TERMINAL – Equipamento e/ou software de processamento de informações (POS, PDV, PIN, Pad ou equipamento com tecnologia semelhante), que se conecta a rede do SISTEMA CIELO e que realiza a captura de TRANSAÇÕES,

emite COMPROVANTES DE VENDA e RESUMO DE OPERAÇÕES, entre outras funções.

TRANSAÇÃO – Operação em que o CLIENTE aceita o MEIO DE PAGAMENTO para o pagamento da venda de bens e/ou serviços. Dependendo das circunstâncias e mediante permissão da CIELO, a TRANSAÇÃO poderá ser realizada online, em que a captura e a obtenção do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO ocorrem mediante comunicação direta e em tempo real, ou off-line, em que a captura e obtenção do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO não contemplam comunicação direta entre os sistemas do CLIENTE e da CIELO.

11. Foro

As partes elegem o foro do Estado do Rio de Janeiro como único competente para dirimir qualquer controvérsia ou dúvida oriunda do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Data de vigência: x de x de 2018.

Você é o único responsável pelo cumprimento de toda a legislação aplicável a todas as suas ações relacionadas ao seu uso dos serviços do **GERENCIAPP**, independentemente da finalidade do uso. Além disso, você deve aderir aos termos desta Política de Uso Aceitável.

ACEITE DOS TERMOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS:

Ao acessar o site, o usuário concorda e aceita **integralmente** as disposições desse contrato.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2018

VÉRTICE DIGITAL – GERENCIAPP